

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO
DA QGEP PARTICIPAÇÕES S.A.**

CAPÍTULO I

OBJETIVOS, ATO E FATO RELEVANTE, PESSOAS VINCULADAS E LIGADAS

Objetivos

1.1 Esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários (“Política de Divulgação e Negociação” ou, simplesmente, “Política”) da QGEP Participações S.A. (“Companhia” ou “QGEPP”) tem por objetivos:

- (a) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (b) possibilitar aos acionistas da Companhia e aos investidores em geral acesso equânime às informações publicadas pela Companhia;
- (c) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado (“Informação Privilegiada”); e
- (d) regulamentar as operações com valores mobiliários emitidos pela Companhia, ou a eles referenciados, a fim de coibir o uso de Informação Privilegiada.

Ato ou Fato Relevante

1.2 “Ato ou Fato Relevante” são atos ou fatos que possam influenciar de modo considerável, positiva ou negativamente, (i) o preço de mercado das ações ou outros títulos da companhia (“Valores Mobiliários”); (ii) a decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais Valores Mobiliários; ou (iii) a decisão dos investidores de exercer qualquer direito que tais Valores Mobiliários lhe conferem. As informações que se refiram a Atos ou Fatos Relevantes serão doravante denominadas como “Informações Relevantes” nesta Política.

1.3 Na avaliação da caracterização de determinado ato ou fato como Ato ou Fato Relevante, deverão ser considerados os seguintes aspectos, em conjunto: (i) expectativa

do mercado; (ii) impacto financeiro ou patrimonial para a Companhia, considerando a sua situação econômico-financeira; e (iii) momento da divulgação ao mercado da informação.

Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas

1.4 São Pessoas Vinculadas, as quais se sujeitam e deverão observar compulsoriamente esta Política e suas diretrizes, o acionista controlador, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária (quando instalados), e quem quer que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia e/ou nas suas controladoras, controladas e coligadas, tenha conhecimento de informação sobre Ato ou Fato Relevante.

1.4.1 Conforme detalhado nesta Política, a Pessoa Vinculada que tem conhecimento de um Ato ou Fato Relevante possui 3 deveres básicos:

- (a) Comunicação Imediata: Comunicar imediatamente o Diretor de Relações com Investidores sobre tal informação;
- (b) Sigilo Absoluto: Guardar sigilo sobre tal informação desde o momento em que teve conhecimento até a sua divulgação ao mercado; e
- (c) Proibição de Negociar: Não negociar com qualquer ação ou título de emissão da Companhia até que tal informação seja divulgada ao mercado.

1.5 Serão consideradas “Pessoas Ligadas” as pessoas que mantenham os seguintes vínculos e relações de afinidade ou parentesco com Pessoas Vinculadas:

- (a) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente;
- (b) o(a) companheiro(a);
- (c) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda;
- (d) as sociedades controladas, direta ou indiretamente, por Pessoas Vinculadas;

- (e) terceiro(s) com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações; e
- (f) pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada ou Relevante, por intermédio de Pessoa Vinculada.

1.6 Para fins do previsto no artigo 20 da Instrução CVM 358/02 e no item 1.5 desta Política, não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item 1.5 desta Política, desde que:

- (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (b) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas por Pessoas Vinculadas ou Pessoas Ligadas na qualidade de cotistas.

Abrangência das Restrições

1.7 As restrições de negociações tratadas na Política se aplicam às negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, bem como às negociações realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Comunicação Imediata ao DRI

2.1 O Diretor de Relações com Investidores (“DRI”) é o principal responsável pela divulgação de Informações Relevantes. Os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (quando instalado), dos comitês e demais órgãos com funções técnicas e/ou consultivas da Companhia (quando instalados) criados por disposição estatutária e todas as demais Pessoas Vinculadas deverão reportar qualquer informação referente a Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao DRI, podendo inclusive utilizar, caso conveniente, comunicação via e-mail ri@qgep.com.br. O DRI providenciará a pronta divulgação da referida informação, observado o disposto no item 2.10 desta Política.

Grupo de Trabalho de Divulgação e Negociação

2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.1 desta Política, a Companhia instituirá um Grupo de Trabalho de Divulgação e Negociação (“Grupo de Trabalho”), subordinado à Diretoria de Relação com Investidores, para assessorar a Diretoria, e em especial o DRI, no cumprimento desta Política. Tal Grupo de Trabalho terá como principais atribuições a implementação, manutenção e revisão desta Política, destacando-se, dentre outras atividades, conforme necessário:

- (a) avaliar a relevância de atos ou fatos ocorridos e relacionados aos negócios da Companhia;
- (b) sugerir e propor alterações nos procedimentos de difusão de informações no mercado;
- (c) recomendar procedimentos de orientação às Pessoas Vinculadas acerca dos períodos em que tais pessoas estejam proibidas de negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia; e
- (d) analisar, com base nas informações consolidadas pelo Departamento de Relações com Investidores, a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia anterior e posteriormente à divulgação de Informação Relevante.

2.3 O Grupo de Trabalho poderá contar com a participação do DRI, a critério deste, e será composto por membros capazes de contribuir com informações pertinentes à Companhia e/ou suas controladas e que sejam relacionadas às atividades técnicas, análise jurídica, econômico-financeiro, relações com investidores e comunicação.

2.4 A periodicidade e *quorum* mínimo para reuniões do Grupo de Trabalho serão detalhados em regimento próprio, elaborado por seus membros e aprovado pelo DRI.

Procedimentos para Divulgação de Informações

2.5 Somente o DRI, diretamente ou por intermédio dos membros do Departamento de Relações com Investidores, tem permissão para divulgar Ato ou Fato Relevante. Os Atos ou Fatos Relevantes da Companhia serão divulgados, no mínimo, em um dos seguintes

canais de comunicação, além do Sistema IPE da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e de seu website de Relações com Investidores:

- (i) jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia; ou
- (ii) pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade

2.6 Todas as comunicações públicas a serem efetuadas pela Companhia e/ou empresas controladas da Companhia, inclusive *press releases* e relatórios financeiros, deverão ser revisadas e aprovadas pelo DRI, quando possível, antes de serem divulgadas e/ou imediatamente informadas ao mesmo para as avaliações pertinentes.

2.7 Todas as Informações Relevantes, que ainda não sejam de conhecimento público, e que sejam divulgadas, intencionalmente ou não, para analistas, investidores, jornalistas ou para qualquer outra pessoa que não seja (i) membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou comitês da Companhia; (ii) membro da Diretoria; ou (iii) empregado/colaborador da Companhia e de suas controladas diretamente envolvidos com o assunto em pauta, deverão ser tornadas públicas conforme item 2.8 desta Política e de acordo com as regras e regulamentações aplicáveis.

2.8 A divulgação de Informação Relevante deverá ser efetuada antes do início ou após o encerramento dos pregões das bolsas de valores onde os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados. Caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o período de negociações, o DRI deverá solicitar aos órgãos reguladores competentes e às referidas bolsas de valores a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários até a adequada disseminação da Informação Relevante.

Exceção à Divulgação

2.9 O acesso a Informações Relevantes antes de sua divulgação pública é limitado às Pessoas Vinculadas diretamente envolvidas com o assunto em pauta. Estas Pessoas Vinculadas devem armazenar adequadamente estas informações, guardar sigilo sobre as mesmas até sua divulgação pública e zelar para que os seus subordinados e prestadores de serviços sujeitos a obrigações de confidencialidade também o façam, respondendo nos termos da regulamentação aplicável e desta Política no caso de descumprimento.

2.10 Informações Relevantes poderão, excepcionalmente, ter sua divulgação adiada caso tal divulgação coloque em risco interesse legítimo da Companhia.

2.11 Sem prejuízo da discricionariedade prevista no item 2.10 desta Política, a Companhia poderá submeter à CVM sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Informações Relevantes cuja divulgação entenda representar risco a legítimos interesses da Companhia.

2.12 Todos os rumores e/ou especulações no mercado sobre a Companhia e/ou suas controladas que tenham como objeto possíveis Informações Relevantes devem ser comunicados ao DRI.

2.13 Na hipótese de uma Informação Relevante estar pendente de divulgação e ocorrer oscilação atípica da cotação, preço ou volume negociado dos valores mobiliários, o DRI deverá divulgar, publicamente e de forma imediata conforme item 2.8 desta Política, aquela informação ou esclarecimento sobre sua veracidade, a menos que seja possível determinar que a causa da oscilação atípica não tem relação com a Informação Relevante pendente de divulgação.

CAPÍTULO III

REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

Restrições à Negociação

3.1 Nas hipóteses abaixo elencadas é vedada a negociação de Valores Mobiliários (os "Períodos de Vedação"):

- (a) pelas Pessoas Vinculadas, sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia, de que tenham conhecimento;
- (b) pelas Pessoas Vinculadas, sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia;
- (c) pelos acionistas controladores (diretos e indiretos), diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, sempre que estiver em curso aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria

Companhia, suas controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;

- (d) pelas Pessoas Vinculadas, no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso: (a) das Informações Trimestrais - ITR da Companhia; (b) da atualização anual do Formulário de Referência da Companhia; e (c) das Demonstrações Financeiras Anuais da Companhia; e
- (e) em todos os períodos em que, por força de comunicação escrita do DRI da Companhia, haja determinação de vedação à negociação dos Valores Mobiliários da Companhia ("Período de Vedação Especial").

3.1.1 As vedações previstas nos subitens (a), (b) e (d) acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue a Informação Relevante ao mercado, exceto se a negociação com as ações da Companhia pelas pessoas acima mencionadas, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da QGEP relativos à Informação Relevante em questão, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

3.1.2 A vedação prevista no subitem (c) acima somente existirá na data em que a própria Companhia negocie valores mobiliários de sua própria emissão.

3.1.3 As Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários durante os Períodos de Vedação desde que suas operações sejam realizadas com base em Plano Individual de Investimento, elaborado conforme disposto no item 3.3 desta Política.

3.1.4 O DRI da Companhia não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o "*Período de Vedação Especial*", que será tratado confidencialmente pelos seus destinatários.

3.1.5 As Pessoas Vinculadas deverão estar cientes dos períodos de vedação a que estão sujeitas, e se bloquear individualmente nestes períodos, independentemente da determinação de Período de Vedação Especial pelo DRI.

Restrições à Negociação aplicável a antigos administradores

3.2 Os membros do Conselho de Administração e diretores que se afastarem da Companhia antes da divulgação pública de Informação Relevante que se refira a negócio

iniciado durante seu período de gestão ou atuação não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia, até ocorrer o primeiro de qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) pelo prazo de seis meses após o seu afastamento; ou
- (b) até a divulgação, pela Companhia, da referida Informação Relevante ao mercado, salvo se a negociação, por parte de tal ex-administrador, com as ações da Companhia, após a divulgação da Informação Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

Políticas Próprias – Planos Individuais de Investimento

3.3 As Pessoas Vinculadas poderão adotar política de negociação própria (“Plano Individual de Investimento”), nos termos do modelo a ser disponibilizado pela Companhia. O DRI poderá convocar o Grupo de Trabalho para verificação do cumprimento das regras dispostas a seguir:

3.3.1 O Plano Individual de Investimento deverá prever a manutenção do referido plano de investimento pela Pessoa Vinculada por período mínimo de 6 (seis) meses, e será arquivado na Companhia pelo menos 15 (quinze) dias antes da primeira negociação nele prevista.

3.3.2 O Plano Individual de Investimento poderá permitir a aquisição de ações de emissão da Companhia nos Períodos de Vedação. Para tanto, o Plano Individual de Investimento deve ser estruturado de forma a impedir o uso de Informação Privilegiada por parte do beneficiário do plano, devendo necessariamente estabelecer:

- (a) o compromisso irrevogável e irretratável de seu participante de investir ou desinvestir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas;
- (b) a impossibilidade de adesão ao plano nos Períodos de Vedação;

a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao plano, na pendência de Fato Relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR, DFP e Formulário de Referência;

- (c) obrigação de seu participante comunicar ao Departamento de Relações com Investidores todas as negociações efetuadas no prazo de até 5 (cinco) dias da sua ocorrência.

3.3.3 A Companhia somente poderá autorizar o arquivamento de Planos Individuais de Investimentos caso tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR, DFP e Formulário de Referência.

3.3.3.1 Caso a Companhia, por qualquer motivo, altere o cronograma das datas definidas para a divulgação das informações mencionadas na Cláusula 3.3.3 acima, os titulares dos Planos Individuais de Investimento arquivados na Companhia deverão atualizar os seus respectivos planos para contemplar tais alterações no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação das referidas alterações ao mercado. Caso o Plano Individual de Investimento não seja atualizado no prazo estabelecido nesta Cláusula 3.3.3.1, o referido plano perderá a sua eficácia perante a Companhia e o participante deverá reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia.

Exceções às Restrições

3.4 Adicionalmente, serão permitidas negociações com Valores Mobiliários durante os Períodos de Vedação nas hipóteses que vierem a ser expressamente excepcionadas pela CVM.

CAPÍTULO IV

SANÇÕES

4.1 Em caso de descumprimento de qualquer disposição desta Política, o DRI, assessorado pelo Grupo de Trabalho, quando assim solicitar, decidirá sobre a sanção a ser aplicada ao agente responsável por tal descumprimento. Caso o agente em questão seja acionista, membro do Conselho de Administração ou diretor da Companhia, o Conselho de Administração, assessorado pelo DRI, deverá deliberar sobre a sanção cabível.

* * *